



PROCESSO Nº 1208/2006

PROTOCOLO Nº 9.054.680-5

PARECER Nº 449/07

APROVADO EM 04/07/07

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PEDRO BOARETTO NETO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Administração –
Área Profissional: Gestão, na forma Subseqüente ao Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício nº 3723/2006–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, do Município de Cascavel que por sua Direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, na forma Subseqüente ao Ensino Médio.

A Instituição de Ensino foi recredenciada pela Resolução nº 3711/06 de 28/07/06 para a oferta de Educação Profissional.

2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Administração
- Área Profissional: Gestão
- Autorização: Parecer nº 48/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial nº 559/06 de 01 de março de 2006.
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira nos períodos diurno e noturno.
- Regime de Matrícula: Semestral
- Carga Horária: 1.200 h , 1002 horas
- Período de Integralização do Curso:mínimo 03 semestres
máximo de 10 semestres
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de acesso: alunos egressos do Ensino Médio.



PROCESSO N° 1208/2006

2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O Técnico em Administração atuará no mundo do trabalho, assessorando e desenvolvendo ações de planejamento, organização, direção e controle, interagindo com conhecimentos, para incorporar as múltiplas mediações do trabalho coletivo, de acordo com os princípios éticos, humanos, sociais e ambientais. Estará capacitado para avaliar e auxiliar na tomada de decisões nas áreas pessoal, financeira, econômica, patrimonial e outras afins. Para tanto, deverá buscar atualização em sua formação profissional atendendo às exigências do mundo globalizado”. (fl. 147)

2.2 Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto					
MUNICÍPIO: Cascavel					
CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO					
FORMA: SUBSEQUENTE	ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005				
TURNO: Matutino	C H: 1200 h/a 1002 horas				
MÓDULO: 20	ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL				
Disciplinas	1.º S	2.º S	3.º S	H/A	Horas
Teoria Geral da Administração	4	-	-	80	67
Fundamentos Psicossociais da Administração	2	-	-	40	33
Matemática Financeira	3	-	-	60	50
Sistemas de Informações Gerenciais	3	-	-	60	50
Contabilidade Geral	4	-	-	80	67
Noções de Direito	4	-	-	80	67
Estatística Aplicada	-	2	-	40	33
Administração da Produção e Materiais	-	4	-	80	67
Administração Financeira e Orçamentária	-	3	-	60	50
Finanças Públicas	-	2	-	40	33
Teoria Econômica	-	4	-	80	67
Metodologia e Técnica de Pesquisa	-	2	-	40	33
Legislação Social do Trabalho	-	3	-	60	50
Administração de Marketing e Vendas	-	-	4	80	67
Administração Estratégica e Planejamento	-	-	4	80	67
Administração de Pessoal	-	-	4	80	67
Elaboração e Análise de Projetos	-	-	4	80	67
Contabilidade Gerencial	-	-	4	80	67
Total	20	20	20	1200	1002



PROCESSO N° 1208/2006

2.3 Certificação

O aluno que concluir com êxito os três semestres do Curso Técnico em Administração, Área Profissional: Gestão, nível médio, receberá o diploma de Técnico em Administração.

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

- Secretarias Municipais de Ação Social, Administração, Agricultura, Cultura, Comunicação Social, Educação, Saúde Esporte e Lazer, Indústria, Comércio e Turismo, Meio Ambiente, Obras Públicas e Planejamento.

Parcerias anexos às folhas 228 a 232.

2.5 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Mônica Virginia Missau	- Ciências Contábeis - Esquema I (Legislação Aplicada, Organização e Técnicas Comerciais, Contabilidade e Custos)	- Coordenação de Curso
Reinaldo Bernardin de Andrade	- Bacharel em Ciências Contábeis - Esquema II (Economia)	- Teoria Econômica - Teoria Geral da Administração
Silvana Batista Moreira Parzianello	- Psicologia	- Fundamentos Psicossociais da Administração
Verlaine Marisa Schmidt	- Bacharel em Ciências Econômicas - Esquema I (Economia e Mercados, Administração e Controle, Contabilidade)	- Matemática Financeira
Eliane Rodrigues do Carmo	- Bacharel em Administração	- Sistema de Informações Gerenciais - Adm. Financeira e Orçamentária e Finanças Públicas - Administração de marketing e vendas - Administração Estratégica e Planejamento
Ivanete Linke	- Bacharel em Ciências Contábeis	- Contabilidade Geral - Administração Pessoal
Larissa Karla de Paula e Sá	Bacharel em Direito	- Noções de Direito e Legislação Social do Trabalho



PROCESSO N° 1208/2006

Roselis Natalina Mazzuchetti	Bacharel em Administração	- Estatística Aplicada - Administração de Produção e Materiais - Elaboração e Análise de Projetos
Celita Bendo	- Bacharel em Ciências Econômicas – Esquema I (Estatística, Contabilidade e Economia) - Licenciatura em Letras – Português/Espanhol	- Metodologia e Técnica de Pesquisa
Mônica Virgínia Missau	- Bacharel em Ciências Contábeis	- Legislação social Trabalhista
Carlos Alberto Mohor	Bacharel em Ciências Contábeis	- Finanças Públicas - Contabilidade Gerencial

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 450/2006 do NRE de Cascavel integrada por Técnicos do NRE e a Especialista Angélica da Silva Lima Konopatzki, Bacharel em Administração (cf. fls 200 a 208), emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação nº 02/00-CEE, alterada pela Deliberação n.º 09/05-CEE.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

(...)

“3.1. Qualificação dos recursos humanos condizentes com a Proposta Pedagógica:

Verificamos que o estabelecimento de ensino possui recursos humanos condizentes ao desenvolvimento com a Proposta Pedagógica.

3.2. Plano de capacitação para professores:

Condiz com o Plano de Curso, realizando mensalmente atividades.

(...)

3.4. Indicação de melhorias dos recursos materiais, físicos e pedagógicos em atendimento ao Plano de Curso:

Verificamos e atestamos que o estabelecimento de ensino passou por ampla reforma com recursos do PROEP/MEC/SEED; recebeu vários Equipamentos e adquiriu livros para a Biblioteca. Informações que mereçam destaque na ação pedagógica do estabelecimento de ensino, tais como: projetos, experiências inovadoras, etc.

Ajardinamento do CEEP, Horta Medicinal, controle Populacional e Vida, Reciclagem de Lixo, Aquecimento de Água por Energia Solar.



PROCESSO N° 1208/2006

3.5. Projetos ou atividades relevantes construídos pela Instituição:

Ajardinamento do CEEP, Horta Medicinal, controle Populacional e Vida em Aquário de Água Doce, Reciclagem de Lixo, Aquecimento de Água por Energia Solar, Seminários, Palestras.

3.6. Características essenciais da Instituição considerando a Educação Profissional em nível Médio:

Existência de laboratório de Informática com 25 computadores, diversos equipamentos necessários ao bom andamento do curso, além de 1 auditório, 1 mini-auditório, 1 sala de multiuso, biblioteca e laboratórios de física, química e biologia.”

Laudo Técnico – Relatório de Vistoria

“Eu, Angélica S. L. Konopatzki, Rg n° 5.355.413 -0, residente na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, designada pela Secretaria de Estado da Educação, através do Núcleo Regional de educação de Cascavel, para fazer vistoria no estabelecimento de ensino que oferta curso de Educação Profissional de nível técnico, atesto que o Centro Estadual de Educação Profissional Pedro boaretto Neto – CEEP, instalado na Rua Natal, 2.800, na cidade de Cascavel, possui condições satisfatórias para a autorização do Curso Técnico em Administração – subseqüente, e, para tanto, dispõe de acervo bibliográfico que atende às exigências e as necessidades básicas do curso.”

4 – Parecer DEP/SEED

Pelo parecer n.º 527/2006-DEP/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do referido Curso.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, na forma Subseqüente ao Ensino Médio , do Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, no município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o parágrafo único do Art. 32 da Deliberação 09/06 – CEE.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1208/2006

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de julho de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de julho de 2007.